Id:0F8BF6E72829700E

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.299

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.782.900,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.782.900,00**

01 01 00 CAMARA

3	01.031.1003.2001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	32.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
11	01.031.1003.2001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

35	04.122.1015.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

58	04.122.1014.2024.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

165	12.361.1161.2076.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	150.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

02 07 00 FUNDEB

672	12.361.1161.2081.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	27.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 546 00
	546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - criação de matrículas em tempo integral	
	999 000	Não se aplica	

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.299

02 07 00 FUNDEB

673	12.361.1161.2081.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 541 00
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. URBANO E PROT. D.BENS PUBLICOS

301	15.451.1223.2094.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
310	15.452.1230.2091.0000	LIMPEZA PUBLICA	580.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
318	15.452.1266.2094.0000	PAVIMENTAÇÃO URBANA	400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
347	25.752.1383.2108.0000	MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 751 00
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
	120 000	Recursos Desvinculados	

02 10 00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DES. ENCONOMICO

357	20.605.1286.2087.0000	PRODUÇÃO AGROPECUARIA	150.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
358	20.605.1286.2087.0000	PRODUÇÃO AGROPECUARIA	31.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

395	10.301.1052.2055.0000	ATENÇÃO BASICA	80.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.299

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

446	10.301.1052.2058.0000	ATENÇÃO BASICA	40.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 00
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mar	
	999 000	Não se aplica	
449	10.301.1052.2058.0000	ATENÇÃO BASICA	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 600 00
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mar	
	999 000	Não se aplica	

02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

508	08.244.1039.2016.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 14 00 SECRETARIA MUN. DE ASSI. SOCIAL DES. SOCIAL, CIDAD. E TRABAL

573	08.244.1039.2020.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 00
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000	Não se aplica	

02 21 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

638	14.422.1386.2115.0000	SECRETARIA DA MULHER	10.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 23 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

651	27.812.1387.2117.0000	ESPORTE E LAZER	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
655	27.812.1387.2117.0000	ESPORTE E LAZER	20.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
657	27.812.1387.2117.0000	ESPORTE E LAZER	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.299

Anulação:

01 01 00 CAMARA

1	01.031.1003.1001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	-33.400,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

31	04.122.1015.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	-10.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

100	04.122.1023.1017.0000	AMPLIAÇÃO DE ORGÃOS PUBLICOS	-241.350,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

152	12.361.1161.2076.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-130.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

02 07 00 FUNDEB

240	12.361.1161.2082.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-35.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	
252	12.361.1161.2105.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-27.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 540 00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. URBANO E PROT. D.BENS PUE

299	15.451.1223.1056.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	-1.038.650,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
311	15.452.1261.1050.0000	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.299

02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. URBANO E PROT. D.BENS PUE		
333			17.512.1329.1053.0000	SANEAMENTO BASICO URBANO	-10.500,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000	Não se aplica	
339			25.752.1147.1035.0000	ELETRIFICAÇÃO RURAL	-50.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 751 00
			751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
			120 000	Recursos Desvinculados	
02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
383			10.301.1052.2055.0000	ATENÇÃO BASICA	-40.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 600 00
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma	
			999 000	Não se aplica	
396			10.301.1052.2055.0000	ATENÇÃO BASICA	-40.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 601 00
			601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Es	
			999 000	Não se aplica	
406			10.301.1052.2055.0000	ATENÇÃO BASICA	-60.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 631 00
			631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	
			999 000	Não se aplica	
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
504			08.244.1039.2012.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	-25.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000	Não se aplica	
02	17	00	PROCURADORIA MUNICIPAL		
603			04.061.1015.2023.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	-10.500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000	Não se aplica	
02	20	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE		
625			13.392.1385.2114.0000	CULTURA E LAZER	-10.500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000	Não se aplica	
02	22	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.299

02	22	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
646			04.122.1014.2116.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-10.500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000	Não se aplica	

-1.782.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOELINA DE SOUSA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
420.928.253-72

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC-PI 006379/O
151.017.203-30

SEBASTIÃO LEAL, 02 de fevereiro de 2026

Id:0471CB243BD973B1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 01.612.610/0001-09

DECRETO Nº 010/2026

REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES LOTADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a sujeição da administração pública a rigorosa observância aos princípios previstos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, especialmente o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretriz da Base da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, mormente em seu art.11, III e IV, e art.13, e V, além das disposições constantes na Lei nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º; e

CONSIDERANDO o artigo 13, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe: "Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional"; e

CONSIDERANDO o artigo 67, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preceitua: "*Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho*".

DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino vinculados à rede municipal de Sebastião Leal-PI, funcionarão nos turnos matutino, vespertino e noturno, nos seguintes horários:

I – Matutino: das 07h às 11h20min, com 20 (vinte) minutos de recreio;

II – Vespertino: das 13h às 17h20min, com 20 (vinte) minutos de recreio;

III – Noturno: das 18h30min às 22h, com 10 (dez) minutos de recreio.

§ 1º Qualquer alteração ou descumprimento do calendário do ano letivo em vigência, referente à disposição da jornada de trabalho deverá ser organizada pelo estabelecimento de ensino da rede municipal, a fim de que possa ser viabilizada a reposição de aulas no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Em caso de inobservância das disposições constantes neste artigo, as faltas justificadas e não abonadas serão descontadas.

Art. 2º Para efeito de jornada de trabalho, o servidor público, profissional do magistério, cumprirá esta última na forma a seguir discriminada:

I – Com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais:

a) 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho serão cumpridos em contato direto com o alunado, que corresponde a 13 (treze) aulas de 60 (sessenta) minutos, cada, excetuando o horário do recreio;

b) 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total do servidor membro do magistério municipal é composto de horas atividades inerentes ao planejamento, acompanhamento e correlatos.

II - Com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

a) 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho serão cumpridos em contato direto com o alunado, que corresponde a 26 (vinte e seis) aulas de 60 (sessenta) minutos, cada, excetuando o horário do recreio;

b) 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total do servidor membro do magistério municipal é composto de horas atividades inerentes ao planejamento, acompanhamento e correlatos.

§ 1º As atividades inerentes ao horário pedagógico deverão ser realizadas no ambiente escolar ou em outro local designado pela gestão escolar, observando que:

I – Das 07 (sete) horas de horário pedagógico para o servidor com carga horária 20 horas/semanal, 03 (três) serão executadas obrigatoriamente em ambiente escolar e, o período restante – equivalente a 04 (quatro) horas –, poderá ser executado em local de interesse do servidor, sem prejuízo de convocação para atividade pedagógica ou correlata mediante deliberação da gestão da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação;

II – Das 14 (quatorze) horas de horário pedagógico para o servidor com carga horária 40 horas/semanal, 06 (seis) serão executadas obrigatoriamente em ambiente escolar e, o período restante – equivalente a 08 (oito) horas –, poderá ser executado em local de interesse do servidor, sem prejuízo de convocação para atividade pedagógica ou correlata mediante deliberação da gestão da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O horário pedagógico é o período destinado às ações de estudo, planejamento, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional, incluindo:

I - Elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, elaboração de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar e ampliação do repertório cultural;

II - Participação em eventos, estudos, debates e avaliações;

III - participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - EVANDRO PINHEIRO MENDES - 151.017.203-30 - 04/05/2026 16:00:24
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MANOELINA DE SOUSA BORGES - 420.928.253-72 - 04/05/2026 16:00:00
www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais